



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011
CEP-18840-037 Sarutaiá-SP
CNPJ 46.223.731/0001-05



EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

EDITAL, COM INVERSÃO DE FASE, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA

1. PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SARUTAIA, Estado de São Paulo, torna público a quem possa interessar que, de acordo com a Lei n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações, bem como às normas estabelecidas na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais pertinentes, se acha aberta no Setor de Licitações, à Rua Catarina Milani Maluly, 184, centro, a presente licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 02/2026, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando a seleção para contratação de empresa especializada para execução de reforma do trevo da entrada do município de Catarina Milani Maluli.

2. DADOS DO PROCESSO:

- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL, DEVENDO A ETAPA DE LANCES PROCEDER PELO VALOR GLOBAL
- MODO DE DISPUTA ABERTO
- SEM CARÁTER SIGILOSO QUANTO AOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS: de 20/02/2026 às 7h00 até **16/03/2026 às 7h00**

ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS: **16/03/2026 às 8h00**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: **18/03/2026 às 9h00**

LOCAL: www.bllcompras.com “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Setor de Licitações - E-mail: licitacoes@sarutaiia.sp.gov.br

3. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de reforma do trevo da entrada do município de Catarina Milani Maluli, de acordo com os projetos, planilhas de custo, cronogramas físico-financeiro e memoriais descritivos, memória de cálculo, planta de localização.

3.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de contratação da presente obra serão empenhadas através das seguintes dotações orçamentárias:

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.00 SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE EXECUTORA	02.08.01 SERVIÇOS URBANOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.0011.2.029 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
RECURSO	01, 02 e 05 01, 02 e 05
FICHA	218, 219 e 220 218, 219 e 220

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

4.1. A Concorrência, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do sistema pertencente à Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

4.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica <https://bllcompras.com>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaia-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE ATENDEREM AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

5.1.1. Sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

5.1.2. Apresentem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à BLL.

5.1.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BLL para poder ter acesso ao processo e cadastrar sua proposta.

5.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE:

5.2.1. Estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

5.2.3. Estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal de Sarutaia/SP.

5.2.4. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.5. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2.6. Estejam registradas em nome de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor ocupante de cargo eletivo, diretivo ou comissionado lotado na Prefeitura Municipal de Sarutaia/SP. (súmula vinculante n.º 13 do STF).

5.2.7. Se apresentarem na forma de consórcio ou grupo de empresas.

5.2.8. Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

6. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO:

6.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1. Coordenar e conduzir os trabalhos dos demais membros da Comissão;

6.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

6.1.3. Abrir as propostas de preços;

6.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

6.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

6.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

6.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

6.1.8. Declarar o vencedor;

6.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



- 6.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 6.1.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. DO CREDENCIAMENTO AO SISTEMA BLL E DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- 7.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
 - 7.1.1. Credenciar-se previamente no sistema BLL, constante da página eletrônica <https://bllcompras.com>;
 - 7.1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar e os documentos complementares;
 - 7.1.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema e do Município de Sarutaiá por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 7.1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 7.1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 7.1.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
 - 7.1.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

8. INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO:

8.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTES CERTAMES.

8.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

8.3. A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que puderem ofertar lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, utilizada a faculdade do art. 17 §1º da Lei 14.133/2021.

8.3. O presente procedimento, fundamenta-se ainda, no Parecer Jurídico, de 11 de março de 2025, emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

9.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema terá início a sessão pública de concorrência com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



9.2. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados os prazos de entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste edital.

9.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe que o licitante possui pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no edital e que está apto a atendê-las.

9.4. As propostas cadastradas no sistema deverão atender às seguintes diretrizes:

9.4.1. Conter especificação completa do lote cotado, que possibilitem a sua plena avaliação, conforme descrição constante do Anexo 01.

9.4.2. Consignar, nos preços propostos, os custos, impostos, demais despesas e encargos inerentes à realização da obra, conforme cláusulas dispostas neste edital.

9.4.3. A validade da proposta será de **90 (NOVENTA) dias**, contados a partir da data da sessão pública de concorrência, independente de outro prazo que conste da proposta formulada.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que:

9.5.1. Possuam, em quaisquer dos documentos que porventura a acompanhem, informações que permitam a identificação da proponente, seja por membro da Comissão de Contratação ou pelos concorrentes.

9.5.1.1. Tais dados incluem, a título de exemplo, razão social, número do CNPJ, nome fantasia, etc.

9.5.1.2. Na ocorrência desse fato, a proposta será desclassificada na fase de análise, antes do início da etapa de lances.

9.5.2. Contiverem vícios insanáveis;

9.5.3. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Anexo I do edital;

9.5.4. Apresentarem preços inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação ao término da etapa de lances;

9.5.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que se tratem de vícios insanáveis.

10. DA ETAPA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO:

10.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

10.2. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.6. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9. As propostas não poderão conter valores superiores aos máximos fixados no edital e, não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificadas e o lote declarado fracassado.

10.10. Fica a critério do Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.11. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.12. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens 10.3 e 10.4, a etapa de lances do lote encerrar-se-á automaticamente.

10.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

10.16. Nesse caso, antes de anunciar o vencedor, o Agente de Contratação poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com a proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, bem como, decidir sobre sua aceitação.

10.17. O sistema informará o autor da proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

11.1. Ocorrendo a condição de empate, serão aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais visando ao atesto do cumprimento de tais obrigações;

11.1.3. Comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.1.4. Comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, de acordo com as orientações dos órgãos de controle, demonstrado documentalente, conforme o caso.

11.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

11.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

11.2.2. Empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011
CEP-18840-037 Sarutaia-SP
CNPJ 46.223.731/0001-05



11.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.3. As condições acima previstas deverão ser informadas pela vencedora, via chat presente no sistema BLL, logo após o encerramento dos lances para que o Agente de Contratação possa realizar o procedimento estabelecido nos itens 11.1 e seguintes.

11.4. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da situação elencada.

11.5. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.6. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

11.7. Caso persista o empate a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

12.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;

12.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar, em até 10 minutos, nova proposta, sob pena de preclusão;

12.3. A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

12.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.5. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no item 12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

12.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 12.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.7. O disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

13. DA HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



13.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

13.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante por meio de campo próprio do sistema, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

13.3. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos cadastros inerentes.

13.4. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.5. Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo próprio do sistema. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pelo agente de contratação a apresentação do original.

13.6. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados preferencialmente por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior;

13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.10. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR PARA FINS DE HABILITAÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS RELACIONADOS NO ANEXO 2.

14- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta deverá consignar:

14.1.1. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

14.1.2. Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados na licitação; e

14.1.3. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem.

14.1.3.1. Caso a licitante não apresente a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

14.1.4. O percentual de desconto apresentado pelo licitante incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaia-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



- 14.1.5. As propostas que apresentarem valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado/orçado pela Administração deverão estar acompanhadas de planilha detalhada de composição de custos, devidamente fundamentada, apta a comprovar a exequibilidade da oferta, sob pena de desclassificação.
- 14.2. A proposta, poderá ser confeccionada de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo 3 deste edital e deverá estar assinada pelo representante legal citado nos documentos de habilitação, juntamente com a planilha orçamentária e cronograma atualizados.
- 14.2.1. Caso a proponente opte por utilizar modelo próprio, o mesmo deverá ser redigida obrigatoriamente em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas especialmente no que diz respeito aos preços e preferencialmente conterá a razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, fax, número de agência e conta bancária.
- 14.3. Em caso de dúvida acerca da documentação anexada, o Agente de Contratação poderá solicitar o envio dos originais ou cópias autenticadas dos mesmos.
- 14.4. Nesse caso, estes deverão ser enviados **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação do Agente de Contratação**, endereçados ao Setor de Licitações, situado no prédio do Prefeitura Municipal, localizado à Rua Catarina Milani Maluli, 184, centro, Sarutaia/SP, com encaminhamento do comprovante de envio via e-mail ao Agente de Contratação em até 24 (vinte e quatro) horas após sua postagem.
- 14.5. Caso sejam solicitados os documentos originais pelo Agente de Contratação, a sessão pública será suspensa, ou seja, permanecerá em fase de “habilitação” até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas nos itens 14.3 e 14.4.
- 14.6. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará inabilitação da mesma, bem como, implicará nas sanções previstas no item 15 deste edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente para o exercício do mesmo direito.
- 14.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
- 14.8. Em todos os casos, a declaração da condição de vencedor ao proponente habilitado somente ocorrerá após a verificação, pelo Agente de Contratação, da inexistência de impedimento ou declaração de inidoneidade em nome da vencedora, o que ocorrerá mediante a emissão dos seguintes documentos:
- 14.8.1. Consulta consolidada de pessoas jurídicas impedidas de licitar e inidôneas, obtido junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU) e;
- 14.8.2. Consulta de impedidos de licitar, obtido junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).
- 14.9. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos ou após a decisão acerca destes, o processo será encaminhado ao Secretário (Solicitante e Gestor do Contrato) para análise dos atos, adjudicação do objeto ao autor da melhor proposta e homologação do feito.
- 14.10. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011
CEP-18840-037 Sarutaiá-SP
CNPJ 46.223.731/0001-05



14.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e somente será reiniciada após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Homologado o processo a vencedora será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias, assinar ou retirar o instrumento de contrato.

15.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação justificada da vencedora do certame.

15.1.2. No ato da assinatura contratual, para atendimento da atualização das Instruções 1/2020 do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa (ou proponente habilitado para assinar o contrato) junto ao CadTCESP (link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/pessoa/cadastro>).

15.2. O não atendimento ao chamamento no prazo de 02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato, ou da apresentação do documento constante no item 15.1.2 poderá a Administração, a seu exclusivo sabor, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente Concorrência Pública, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitação e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 14 deste edital.

15.3. Ocorrendo o disposto no item anterior, será aplicada a licitante vencedora a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta e demais sanções previstas em Lei.

15.4. O contrato poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

15.5. Farão parte integrante do futuro contrato, independentemente de suas transcrições, o presente Edital e seus anexos, a proposta da vencedora e demais especificações técnicas.

15.6. Observar-se -ão para rescisão do contrato os motivos e as formas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.7. A minuta do futuro contrato, passa a integrar o presente Edital, como anexo.

15.8. O contrato será empresado e a "Ordem de Serviço" emitida pela Departamento Municipal de Planejamento e Obras, no Departamento de Licitações, após a adjudicação do processo.

15.9. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

15.10 Fica expressamente vedada a sub-empreita da obra ora licitada.

16. DAS SANÇÕES E DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II – o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

16.2. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

§ 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§ 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

16.4. As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

16.5. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS:

17.1. Não serão conhecidos impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal ou em desrespeito aos trâmites descritos neste edital, bem como subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

17.3. O Agente de Contratação emitirá sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, procedendo aos encaminhamentos necessários.

17.4. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Agente de Contratação poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões.

17.5. Caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.6. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIAÍ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



17.7. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões através do sistema eletrônico.

17.8. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar da divulgação da interposição do recurso pela recorrente.

17.9. Em ambos os casos, fica assegurada aos licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.10. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

17.11. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

17.12. Os recursos contra decisões do Agente de Contratação não terão efeito suspensivo.

17.13. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.14. O Agente de Contratação terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise e decisão acerca dos recursos apresentados realizando as diligências que se fizerem necessárias.

17.15. Em caso de manutenção da decisão inicial, o Agente de Contratação fará subir o recurso para que o mesmo seja decidido, de forma definitiva, pelo Secretário Municipal (Solicitante e Gestor do Contrato) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

18. DA VISTORIA AO LOCAL DA OBRA/SERVIÇOS:

18.1. A visita técnica ao local da obra estará aberta aos interessados e será realizada de acordo com o seguinte regramento:

18.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se -á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

18.1.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Departamento de Engenharia e Obras através do telefone (14) 33332011, das 08h00min às 11h00min.

18.1.3. O servidor designado para acompanhar a vistoria deverá exigir identificação do representante legal do licitante ou quem ele indicar.

18.1.4. Ao término da vistoria será emitido o atestado de visita técnica.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Sarutaiá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.2. A Administração poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011
CEP-18840-037 Sarutaia-SP
CNPJ 46.223.731/0001-05



19.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.5. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas exclusivamente via chat disponível no sistema BLL.

19.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

19.11. Não cabe ao Município ou à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

19.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o Agente de Contratação.

19.13. O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 13h00min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Sarutaia, para melhores esclarecimentos.

19.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

19.15. O Agente de Contratação poderá, justificadamente, estabelecer nova data e hora para a disputa dos lances, fato que será informado aos participantes exclusivamente via sistema.

19.16. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

19.17. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

19.18. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes.

20. DOS ANEXOS:

20.1. Compõem o presente edital os seguintes anexos:

20.1.1. Termo de Referência.

20.1.2. Exigências para habilitação.

20.1.3. Modelo de proposta comercial.

20.1.4. Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

20.1.5. Modelo de declaração unificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011
CEP-18840-037 Sarutaia-SP
CNPJ 46.223.731/0001-05



- 20.1.6. Modelo de declaração que enquadramento no regime de ME ou EPP.
- 20.1.7. Modelo de declaração do CADMADEIRA
- 20.1.8. Modelo de declaração de dispensa de visita técnica.
- 20.1.9. Modelo de Demonstrativo Financeiro.
- 20.1.10. Minuta do Contrato.
- 20.1.11. Termo de Ciência e Notificação.

Sarutaia, 19 de fevereiro de 2026

João Antonio Fuloni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARUTAIA
UNIDOS POR UM FUTURO MELHOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO TREVO E RUA CATARINA MILANI MALULY

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO TREVO E RUA CATARINA MILANI MALULY, será norteado no âmbito de suas condições e exigências, nos termos do Projeto Técnico anexo, bem como, do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

1.2 – Os Serviços de execução de Obras de Engenharia acima citados deverão estar de acordo com os parâmetros especificados no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e Instrumento da Contratação;

1.3 - O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, por ter padrões de desempenho e qualidade que se encontram objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme descrito no inciso XIII do art. 6º da Lei Nº14.133/2021;

1.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo;

1.5 – O prazo de execução dos serviços é de 1 (UM) mês, conforme cronograma físico financeiro/cronograma de execução, contados do momento da assinatura do contrato;

1.6 - O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei Nº14.133, de 2021, prorrogável por igual período em caso de existir saldo remanescente;

1.7 – O prazo de garantia contratual é de 5 (cinco) anos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A necessidade da presente contratação decorre do problema de iluminação e hasteamento das bandeiras.

As principais problemáticas identificadas e que motivam a presente intervenção são:

Iluminação deficiente;

Não hasteamento das bandeiras.

Sob a perspectiva do interesse público, esta obra visa garantir condições seguras e salubres para os transeuntes do trevo.

A iniciativa reforça o compromisso da Administração Municipal com a universalização do acesso à infraestrutura básica e de melhoria contínua da qualidade de vida da população sarutaiense.

A iniciativa reforça o compromisso da Administração Municipal com a universalização do acesso à infraestrutura básica, a valorização das áreas recentemente regularizadas e a promoção de um desenvolvimento urbano sustentável, ordenado e tecnicamente adequado, em consonância com as diretrizes de planejamento territorial e de melhoria contínua da qualidade de vida da população sarutaiense.

2.2 - A presente contratação insere-se no planejamento estratégico de infraestrutura urbana do Município de Sarutaiá, que tem como diretriz o fortalecimento das políticas públicas voltadas população.

A contratação está alinhada ao Plano Plurianual (PPA) vigente, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumentos que preveem ações e investimentos voltados à melhoria da infraestrutura básica e ao ordenamento do crescimento urbano.

O projeto proposto adota parâmetros técnicos compatíveis com as normas da ABNT e as especificações do Boletim de Custos da CDHU Nº200, assegurando qualidade, durabilidade e racionalidade no uso dos recursos públicos.

Além de resolver demandas imediatas de bem-estar urbano, a obra contribui para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



Melhoria das condições ambientais e de salubridade pública, com redução de acúmulos de água e proliferação de vetores;

Estímulo à valorização imobiliária e à integração social, com reflexos positivos na qualidade de vida dos alunos e professores;

Fomento ao desenvolvimento econômico local, por meio da geração de empregos diretos e indiretos durante a execução da obra.

Dessa forma, a contratação demonstra-se plenamente compatível com o planejamento da Administração Municipal, atendendo às diretrizes legais e orçamentárias em vigor, e reafirmando o compromisso da Prefeitura de Sarutaiá com a universalização da infraestrutura urbana, a eficiência na gestão pública e o desenvolvimento sustentável e equilibrado do território municipal.

2.3 - Face ao exposto a referida obra tem salutar importância para nossa população, diante disso, faz-se necessária a realização do processo licitatório.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

3.1 - NO TOCANTE À EXECUÇÃO DA OBRA:

A execução das obras deverá ocorrer em estrita conformidade com o Projeto Executivo, com os desenhos técnicos, memoriais, planilhas orçamentárias e especificações que integram o presente processo, observando igualmente as normas técnicas da ABNT e as recomendações dos fabricantes dos materiais empregados.

Qualquer modificação de projeto somente poderá ser implementada mediante autorização prévia e formal da Fiscalização Municipal, devidamente fundamentada em parecer técnico.

A Prefeitura designará uma equipe de Fiscalização, coordenada por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA-SP, responsável pelo acompanhamento da execução, verificação da conformidade técnica, medições, registros fotográficos e demais controles administrativos da obra.

Todos os materiais, equipamentos e insumos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, possuir certificação de qualidade e conformidade técnica, e atender integralmente às especificações contidas no Memorial Descritivo. A Contratada fica terminantemente proibida de executar serviços não previstos em projeto ou especificações, exceto em situações emergenciais, devidamente justificadas, que visem preservar a segurança de pessoas, edificações ou do próprio sistema de drenagem — devendo tais ocorrências ser imediatamente comunicadas e formalizadas junto à Fiscalização.

As frentes de trabalho deverão ser previamente planejadas e coordenadas com a Prefeitura, buscando minimizar transtornos à população e ao tráfego local. O cronograma de execução deverá respeitar as condições climáticas e de segurança, assegurando continuidade, organização e controle ambiental das atividades.

A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, em observância à legislação vigente, implementando medidas preventivas e corretivas para garantir condições seguras no canteiro de obras, incluindo:

Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por todos os trabalhadores;

Implantação e manutenção de sinalização de segurança e isolamento das áreas de risco;

Adoção de procedimentos de segurança para escavações e transporte de materiais;

Contratação dos seguros obrigatórios que cubram acidentes de trabalho, danos à propriedade, incêndios, transporte de materiais e demais riscos inerentes à execução.

Em caso de acidente no canteiro de obras, a Contratada deverá:

Prestar socorro imediato às vítimas;

Comunicar o fato à Fiscalização Municipal e aos órgãos competentes, preservando as condições do local até a realização da vistoria;

Suspender os serviços na área afetada até a autorização expressa da Fiscalização para retomada das atividades.

3.2 - NO TOCANTE À MANUTENÇÃO PÓS ENTREGA DA OBRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



RESSALTANDO-SE QUE O PRAZO DE GARANTIA CONTRATUAL POR PARTE DA CONTRATADA É DE 5 (CINCO) ANOS.

O sistema executado terá prazo de garantia contratual de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo quaisquer falhas decorrentes de vícios de execução, materiais inadequados ou deficiências construtivas verificadas nesse período.

Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá, às suas expensas, corrigir eventuais defeitos, recalques, obstruções ou falhas estruturais que comprometam o desempenho do sistema de drenagem ou sua durabilidade, mediante notificação formal da Administração.

Encerrado o período de garantia, a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva passará à Prefeitura Municipal de Sarutaiá, que incluirá o sistema de drenagem implantado em seu plano de zeladoria e conservação urbana, contemplando ações periódicas de limpeza, desobstrução de bocas de lobo, inspeção de poços de visita e verificação de integridade dos dissipadores.

Essas medidas asseguram a longevidade, eficiência e funcionalidade do sistema implantado, garantindo o uso racional dos recursos públicos e a preservação do investimento realizado, em conformidade com os princípios da sustentabilidade, eficiência e economicidade.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Além das exigências de praxe previstas na legislação aplicável, a empresa CONTRATADA deverá atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

- Cumprimento da Resolução Nº1.024/2009 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Livro de Ordem de Obras e Serviços de Engenharia, Arquitetura, Geografia, Meteorologia e demais profissões regulamentadas.
- Utilização de equipamentos adequados e próprios, compatíveis com a natureza dos serviços, devendo a execução ser realizada de forma a preservar a arborização urbana e não causar danos ambientais nas áreas de intervenção.
- Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pela execução, devidamente registrado no conselho de classe competente e compatível com o objeto e valor do contrato, a ser entregue por ocasião da assinatura do contrato.
- Comprovação de capacidade técnico-operacional para execução das parcelas de maior relevância da obra, conforme previsto na Súmula Nº24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). A comprovação deverá ser feita mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (CREA), demonstrando a execução de serviços equivalentes a, no mínimo, 50% das parcelas abaixo:

SERVIÇO 1: POSTES E MASTROS

CDHU	35.07.060	2.1	Mastro para bandeira galvanizado, h= 9,00 m	UN	3,00
CDHU	41.10.330	3.1	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 10,00 m	UN	2,00

e) Observância integral das especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto Técnico e demais documentos de referência, bem como atendimento às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis ao objeto.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 - A execução dos serviços dar-se-ão, seguindo os detalhamentos e características expressas, nas peças técnicas integrantes do ETP – Estudo Técnico Preliminar e do próprio Termo de Referência;

5.2 - A empresa adjudicante ficará responsável pela execução dos serviços nos endereços assinalados abaixo e indicados nas peças técnicas, integrantes do ETP, conforme regras e prazo previstos no Edital, Contrato ou documento equivalente, ETP e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



Termo de Referência, bem como pela assistência técnica pelo prazo da garantia:

5.3 - O exercício da garantia deverá observar o PRAZO DE GARANTIA CONTRATUAL DE 5 (CINCO) ANOS. Ademais, passados os 5 (cinco) anos de prazo de garantia, bem como, problemas que surgirem extraordinariamente, caberá à municipalidade proceder quanto à execução dos referido, como por exemplo: patologias da pavimentação em lajotas, enfim, a própria municipalidade atuará na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos públicos, com ações efetivas de zeladoria;

5.4 - O recebimento do objeto deverá ainda observar o disposto a seguir:

5.4.1 - Eventual impossibilidade de entrega do objeto no prazo constante do contrato, Edital, ETP e Termo de Referência, caso necessário, deverá ser comunicada imediatamente ao setor responsável, indicando os motivos que justificam o descumprimento do prazo.

5.4.2 - Todos os produtos constantes deste documento e do ETP, sem exceção, deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais, sob pena de recusa do objeto pelo recebedor e reparação de eventuais perdas e danos à administração;

5.4.3 - Todos os custos (frete, taxas, impostos, etc.) correrão por conta da adjudicatária;

5.5 - O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 140 da Lei Nº14.133/2021, que compreende:

5.5.1 - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos cupons fiscais, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

5.5.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos cupons fiscais que comprove o atendimento das exigências editalícias, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.6 - Os itens a serem disponibilizados devem ser novos e seguir as especificações constantes do quadro inserto no item 1 deste Termo de Referência, devendo, ainda, na ocasião da entrega, estar em perfeitas condições de uso e sem avarias. Caso não se encontrem nas condições apontadas no momento da entrega ou de sua conferência posterior, a Contratada deverá providenciar a reposição, sem qualquer custo adicional, observando o prazo prescrito no item 8 do ETP, dentro do período de garantia e validade do objeto.

5.6.1 - A não reposição de eventuais itens em desacordo com as especificações constantes do ETP, Termo de Referência, Edital, Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido, constitui motivo para rescisão do ajuste.

5.7 - Independentemente da aceitação, o fornecedor contratado garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na respectiva garantia legal, contratual e do fabricante, e estará obrigado a substituir aquele que se apresentar em desacordo com o estabelecido pela Administração Pública.

6 - GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que os envolvidos façam uso do endereço eletrônico indicado nos autos do processo.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato, ata de registro de preço ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Fiscalização do contrato ou instrumento equivalente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaia-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



6.5.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5.2 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.3 - O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Nº14.133, de 2021).

6.5.4 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato ou instrumento equivalente emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para os reparos.

6.5.5 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.6 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.7 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5.8 - O fiscal do contrato poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.9 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.6 - Gestão do Contrato ou do instrumento equivalente:

6.6.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações dos prazos de execução, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e liquidação de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.4 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Nº14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.5 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente para que não haja danos e prejuízos à administração, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências editalícias.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - O número dos cupons fiscais equivalentes;

7.9.2 - A data da emissão;

7.9.3 - Os dados do contrato e dados indicados no pedido de compra;

7.9.4 - O valor a pagar; e

7.9.5 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A empresa vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.

7.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.16 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de IPCA-IBGE de correção monetária.

7.18 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



7.20 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, de forma ELETRÔNICA, utilizando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, com intervalo mínimo para redução de lance de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, utilizando-se da prerrogativa autorizada pela Lei Federal Nº14.133 no artigo 17, em seu parágrafo primeiro, da INVERSÃO das FASES de seleção de proposta e habilitação, os quais descrevemos a seguir:

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: I - preparatória; II - de divulgação do edital de licitação; III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV - de julgamento; V - de habilitação; VI - recursal; VII - de homologação. § 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.”

8.1.1 - Justifica-se a antecipação das fases através das considerações abaixo:

a) Considerando que a inversão das fases licitatórias proporciona maior eficiência ao processo licitatório ao garantir que somente licitantes com capacidade técnica, financeira e jurídica comprovadas possam participar da fase de propostas, evitando-se o desperdício de recursos públicos e de tempo com a análise de propostas de licitantes que não atendem às exigências necessárias;

b) Considerando que a natureza complexa e específica das obras e serviços de engenharia, especialmente aqueles que envolvem soluções sob encomenda, requer uma análise prioritária da capacidade técnica do licitante para assegurar a execução contratual adequada e a entrega do objeto com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;

c) Considerando que a execução de contratos de engenharia, tanto de natureza comum como especial, exige a comprovação prévia de qualificações técnicas específicas, cujo exame na fase de habilitação antecedente contribui para uma licitação mais segura e eficaz, reduzindo os riscos de inexecução e de descumprimento contratual;

d) Considerando que a antecipação da fase de habilitação permite à Administração Pública Municipal selecionar licitantes que efetivamente possuem as condições técnicas, financeiras e jurídicas necessárias para a execução do objeto licitado, promovendo, assim, uma licitação mais eficaz e uma execução contratual mais eficiente;

e) Considerando que a inversão das fases possibilita a Administração evitar litígios e retrabalhos, promovendo maior celeridade e economia no processo licitatório, ao concentrar esforços na análise das propostas de licitantes previamente qualificados;

f) Considerando que a adoção da inversão das fases nas licitações de obras e serviços de engenharia está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, e melhor interesse público, otimizando os recursos disponíveis e assegurando o atendimento das necessidades da Administração.

8.2 - A seleção do fornecedor será realizada conforme os critérios estabelecidos no processo licitatório e preço oferecido.

8.3 - O licitante deve atentar-se às exigências contidas em todos os documentos que regulamentam este processo de contratação, incluindo as legislações pertinentes.

9 - ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - O custo estimado máximo da contratação foi elaborado embasando-se no Boletim de Custos CDHU 200 – Sem desoneração.

TENDO COMO VALOR ORÇADO: **R\$ 29.193,39 (vinte e nove mil, cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011
CEP-18840-037 Sarutaiá-SP
CNPJ 46.223.731/0001-05



RECURSOS MUNICIPAIS: R\$ 29.193,39

9.2 - Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, os valores deverão ser alterados ou atualizados.

9.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Nº14.133, de 2021;

9.2.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 - Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

11 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Engenheiro Civil: **CLAYTON FABIAN CANDIOTTA** – CREA Nº5069912980.

12 - DA GESTÃO DO CONTRATO:

12.1 - A gestão do contrato ficará a cargo do Engenheiro Civil: **CLAYTON FABIAN CANDIOTTA** – CREA Nº5069912980.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO 01. DOCUMENTOS:

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos relativos à habilitação deverão ser digitalizados, preferencialmente em arquivo PDF, e anexados no site da BLL, no momento do cadastro da proposta, em campo próprio para cada documento, **sob pena de inabilitação.**

ATENÇÃO: Não serão aceitos documentos vencidos, cópias sem autenticação, desatualizados, ou dirigidos a outros órgãos.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- e) Prova de regularidade de tributos Municipais;
- f) Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- g) Prova de regularidade de tributos Federais abrangendo, inclusive, **contribuições sociais**;
- h) Prova de regularidade de débitos do FGTS (CRS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).
- l) Comprovação de cadastro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF
- m) **Capacidade técnico-operacional (empresa):** Comprovação de capacidade técnico-operacional para execução das parcelas de maior relevância da obra, conforme previsto na Súmula Nº24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). A comprovação deverá ser feita mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (CREA), demonstrando a execução de serviços equivalentes a, no mínimo, 50% das parcelas abaixo:

SERVIÇO 1: POSTES E MASTROS

CDHU	35.07.060	2.1	Mastro para bandeira galvanizado, h= 9,00 m	UN	3,00
------	-----------	-----	---	----	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaia-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



CDHU	41.10.330	3.1	Poste telefônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 10,00 m	UN	2,00
------	-----------	-----	--	----	------

n) Capacidade técnico-profissional:

n.1) A capacitação técnico-profissional diz respeito à comprovação fornecida pelo licitante de que possui em seu **quadro de pessoal**, profissionais (**Engenheiro Civil**), detentores de Certidão de Acervo Técnico - CAT, por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado;

n.1.1) Admitir-se-á a comprovação dos serviços pelo somatório de mais de um atestado de execução;

n.1.2) Admitir-se-á como meio comprobatório de que o Responsável Técnico, faz parte do Quadro permanente de Pessoal da empresa licitante, toda e qualquer documentação que demonstre que o profissional possui vínculo com o licitante, seja na qualidade de sócio, empregado, prestador de serviços, etc;

n.1.3) É vedada a indicação do mesmo profissional, para fins de comprovação de capacidade técnica, por mais de uma licitante, hipótese que, se verificada, resultara na inabilitação de todas as licitantes que simultaneamente indicarem o mesmo profissional.

o) **qualificação econômica financeira:** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, serão apresentados por fotocópia do Livro Diário, inclusive com termo de "Abertura e Encerramento", devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, assinado pelo representante legal da empresa e por contador registrado no CRC;

p) Comprovação de boa situação financeira, baseada na obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)** igual ou superior a **1(hum)**, através do preenchimento conforme modelo constante no **(Anexo IX)** deste edital;

q) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que a empresa possui amplo conhecimento do local de execução dos serviços, não sendo necessário assim, efetuar a Visita Técnica **(Anexo VIII)**, ou Atestado de que vistoriou o local das obras, fornecido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sarutaia/SP

r) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que a empresa está em situação regular junto ao Ministério do trabalho, em atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da cf **(Anexo IV)**

s) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06 e n. 147/14. **(Anexo VI)**

t) Declaração de compromisso, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA (Lei Municipal n. 942/2009). **(Anexo VII)**

u) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal; Que não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à sessão; Que não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, servidor da Administração Municipal de Sarutaia; Que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; Que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação atinente à matéria. **(Anexo V)** (Anexo no sistema em Declarações do Termo do Edital)

v) Proposta, planilha orçamentária e cronograma da obra **(Anexo III)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



Observações

1. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, salvo aqueles que por força de lei são expedidos em nome da matriz.

1.1. São vedadas propostas para um mesmo item/lote formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas proponentes.

2. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

3. As licitantes (MEs/EPPs), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada com restrição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do objeto, prorrogável por igual período, a critério da Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal n. 10.520/02.

4. No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARUTAIÁ
UNIDOS POR UM FUTURO MELHOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMECIAL

DEVERÃO CONSTAR OBRIGATORIAMENTE NA PROPOSTA TODOS OS ITENS ABAIXO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO, TELEFONE e EMAIL:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. Objeto: =====

A empresa deverá apresentar a planilha de custo e cronograma físico-financeiro de acordo com os ARQUIVOS ANEXOS.

A fiscalização da obra tratará todos os assuntos relativos a sua execução somente com o responsável técnico da empresa contratada, que consta na ART específica, relatando obrigatoriamente as anotações no diário de obra, nos termos do art. 117, parágrafo 1º da Lei 14.133/21 e resolução CONFEA nº 1094, de 31/10/2017.

3. Do prazo de validade da proposta: de 90 (NOVENTA) dias, contados da data da entrega da proposta.

4. Da forma de pagamento: Os pagamentos serão efetuados CONFORME CRONOGRAMA DA OBRA, sendo obrigatória a inscrição da declaração: **REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2024**, no corpo da Nota Fiscal. As medições devem ser apresentadas pela empresa contratada através de ofício de solicitação de pagamento, desde que atenda percentual no cronograma físico-financeiro da obra, acompanhado do relatório fotográfico dos serviços, planilha dos serviços medidos, inclusive com acumulado de cada item (acumulado total e parcial) mensal, memória de cálculo, cópia do livro de obras com as anotações referentes aos serviços e das vistorias realizadas pelo fiscal responsável, todos assinados pelo engenheiro da empresa responsável pela obra que consta na ART, devendo ser protocolado na Departamento de Planejamento e Obras e será submetido à análise e aprovação do responsável técnico pela fiscalização da obra. A medição estando aprovada e atestada pelo responsável técnico pela fiscalização da obra, acompanhada de todos os documentos, será solicitada à contratada a apresentação da nota fiscal e os encargos trabalhistas.

5. Do prazo de execução: O prazo de execução da obra é em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da Ordem de Serviços. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura. Eventual prorrogação do contrato deverá ser solicitada pela empresa, junto à Departamento de Planejamento e Obras, com 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, através de ofício de solicitação com justificativa detalhada pelo não cumprimento do objeto contratado dentro do prazo de vigência e novo prazo de conclusão da obra/serviços, acompanhado de cronograma físico-financeiro, devidamente assinado pelo engenheiro responsável pela obra e da garantia/caução contratual.

6. Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

Dados da pessoa que ficará	Nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento
----------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011
CEP-18840-037 Sarutaiá-SP
CNPJ 46.223.731/0001-05



encarregada da assinatura do contrato:	de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa. E-mail pessoal e E-mail Profissional
Dados da pessoa que ficará encarregada da gerir O CONTRATO:	Nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa. E-mail pessoal e E-mail Profissional

Observação: A proposta deverá ser apresentada datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no Formulário da Empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que: está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho, nos moldes do inciso XXXIII do Artigo 7º da CF.

Local e data

Assinatura do responsável pela proponente
(Nome, endereço, RG, CPF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARUTAÍÁ
UNIDOS POR UM FUTURO MELHOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA (DECLARAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL)

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

- 1) Que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal.
- 2) Que não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à sessão.
- 3) Que não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, servidor da Administração Municipal de Sarutaiá.
- 4) Que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5) Que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação atinente à matéria.
- 7) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARUTAÍÁ
UNIDOS POR UM FUTURO MELHOR

Local e data

Assinatura do responsável pela proponente

(Nome, endereço, RG, CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME ME/ EPP/MEI

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que cumprem os requisitos legais para qualificação como, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º ao artigo 3º da citada Lei complementar, sob pena de assim não o fazer, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pela referida lei.

Local e data

Assinatura do responsável pela proponente

(Nome, endereço, RG, CPF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARUTAÍÁ
UNIDOS POR UM FUTURO MELHOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA NATIVA, ADQUIRIDAS DE PESSOAS JURÍDICAS CADASTRADA NO CADMADEIRA.

DECLARAÇÃO

Em conformidade com os disposto no artigo 5º, da lei n. 942, de 13 de março de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Sarutaiá:

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade, RG n. _____ - SSP/_____, CPF n. _____ legalmente, nomeado(a) representante da empresa _____, com sede à Rua _____n. _____, CNPJ n. _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. ==/2023**, declaro, sob as penas da lei, que, para execução da(s) obra(s), serviço(s) de engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovante de inscrição no CADMADEIRA – cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto estadual 53.047/08, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do 8º do artigo 72 da lei federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de origem criminal estabelecidas em lei.

Local e data

Assinatura do responsável pela proponente

(Nome, endereço, RG, CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que a empresa possui amplo conhecimento do local de execução dos serviços, não sendo necessário assim, efetuar a Visita Técnica e que ficará responsável por qualquer óbice ou dificuldade que venha a ser identificada na prestação do serviço, não cabendo alegação posterior.

Local e data

Assinatura do responsável pela proponente
(Nome, endereço, RG, CPF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARUTAÍÁ
UNIDOS POR UM FUTURO MELHOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



ANEXO IX - MODELO DE FORMULÁRIO - DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE FINANCEIRA DA LICITANTE

ANÁLISE DE CAPACIDADE FINANCEIRA				
A	Identificação do Edital			
Nome do Licitador MUNICÍPIO DE SARUTAIA		Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	Processo n.	
B	Identificação do Licitante			
Licitante:				
Endereço	N.	Conj.	Cep:	
Balanco apresentado Período:			N. Livro Diário:	
C	Identificação do Contador ou Técnico de Contabilidade			
Nome:		N. Registro no CRC:		
D	Demonstrativo da Análise Financeira do Licitante			
$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = ()$				
$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = ()$				
$LC = \frac{AC}{PC} = ()$				
Legenda: LG = Liquidez Geral RLP = Realizável a Longo Prazo AC = Ativo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo PC = Passivo Circulante LC = Liquidez Corrente SG = Solvência Geral AT = Ativo Total				
E	Declarações e Assinaturas			
O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade, declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e documentos relativos à escrituração contábil, para confirmação dos dados aqui demonstrados.				
Licitante		Contador/Técnico de Contabilidade		
Assinatura: (Nome e cargo/representante)		Assinatura: (Nome e n. CRC/Contador)		
Data:		Data:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaia-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ==, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARUTAIA E A EMPRESA

.....

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SARUTAIA**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Santa Catarina nº 47, centro, CNPJ n. 46.223.731/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Sr. ISNAR FRESCHI SOARES brasileiro, casado, comerciante, RG n. == - SSP-SP e inscrito no CPF sob n. ==, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 13 de Maio nº 921 – Sarutaia/SP, e o gestor do contrato Sr. ==, RG nº == e CPF nº == doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na cidade de _____, à _____, _____, CNPJ n. _____, com I. E. n. _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, _____, _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos da licitação na modalidade **Concorrência eletrônica n. ==/2023**, à qual se acha vinculado, consoante disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas leis ns. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1- A CONTRATADA, conforme proposta apresentada na supra mencionada licitação promovida pela CONTRATANTE, se compromete à execução de ==.
- 1.2- A obra/serviços relacionados no subitem anterior constam de projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma de execução, cronograma físico-financeiro, cópias de RRTs, encaminhados pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade, parte integrante deste contrato.
- 1.3- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e/ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os contratantes, em forma de Termo Aditivo, consoante disposições da Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021.
- 1.4- A obra e serviços contratados deverão obedecer as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do Edital. Eventuais divergências serão resolvidas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sarutaia.
- 1.5- Na obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal; que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA, Lei Municipal n. 3.315, de 30/09/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- 2.1- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: edital de licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica n. ==/2023**, atos convocatórios, projetos, memoriais, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, propostas das demais licitantes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



da proponente vencedora, ata da sessão de abertura das propostas, parecer de julgamento elaborado pela Comissão Permanente de Licitações, homologação do processo licitatório e adjudicação do objeto da licitação pelo Prefeito e legislação pertinente à espécie.

- 2.2- Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 3.1- Compete à CONTRATANTE/Departamento de Engenharia, a inspeção dos serviços a serem realizados a fim de verificar a sua boa execução, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes dos projetos, planilha orçamentária, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro.
- 3.2- A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.
- 3.3- A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1- Compete à CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais necessários, que serão colocados no canteiro de obras, segundo as necessidades da construção e de acordo com o cronograma da obra/serviços.
- 4.2- A CONTRATADA se obriga, ainda, de conformidade com o referido projeto, a executar todos os detalhes da obra, fornecendo toda a mão de obra necessária, transportes de máquinas e equipamentos.
- 4.3- A CONTRATADA vencedora deverá observar para execução dos serviços os termos da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, observando em especial, a previsão de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotará providências para proporcionar as condições de higiene necessárias.
- 4.4- A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2023
- 4.5- A CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato, responsabilizar-se-á por todo o material necessário e destinado à execução das obras/serviços, cabendo-lhe eventual responsabilidade de reposição total ou parcial desse material, porventura aplicado de forma indevida ou em desacordo com os anexos que integram o processo de licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica n. ==/2024**.
- 4.6- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



- 4.7- A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários.
- 4.8- A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início das obras/serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, com dimensões de 3,00 de largura, por 1,50m de altura para a placa principal e de 1 m de largura por 1,50 m de altura para a placa de apoio, devendo a contratada mantê-la em perfeitas condições durante todo o período da obra.
- 4.9- A CONTRATADA fica obrigada a assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATADA em todas as partes da obra/serviços.
- 4.10- A CONTRATADA deverá atender a Resolução n. 1024, de 21/08/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Livro de Ordem de Obras e Serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA.
- 4.11- Em caso de comprovada necessidade, a CONTRATADA poderá subcontratar no máximo 18% dos serviços ora contratados, mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.
- a)-É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.
- b)-Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à parte CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

- 5.1- O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____), daí por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".
- 5.2- No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.
- 5.3- Dos pagamentos devidos à CONTRATADA em função deste contrato, a CONTRATANTE fará os descontos previstos em lei.
- 5.4- Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente Bancária ou cheque em nome da CONTRATADA.
- 5.5 - Pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta de recursos:

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
Unidade Orçamentária	
Unidade Executora	
Funcional Programática	
Classificação Econômica	
Recurso	
Ficha	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaia-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1- Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à **CONTRATADA**, de acordo com a execução das obras, ao término de cada etapa do cronograma, mediante medição, aprovação e recebimento por parte do órgão técnico da Prefeitura Municipal de Sarutaia, submetendo-se a aprovação da despesa pelo órgão gestor do Convênio.
- 6.2- O encaminhamento da fatura (NF-e) e arquivo XML, quando obrigados, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhada das certidões do INSS, FGTS e Tributos Federais, resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.
- 6.3- Nas medições, como condição de recebimento de obras e serviços de engenharia executados, será obrigatório por parte do Contratado, de apresentação ao responsável pelo recebimento, de notas fiscais de aquisição de produtos e subprodutos de madeira nativa, acompanhadas de documentos que comprovem o cadastro de fornecedor junto ao CADMADEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1- A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 7.2- A CONTRATADA fica igualmente obrigada a comunicar previamente a CONTRATANTE qualquer alteração verificada em sua razão social, assim como requerer autorização prévia para qualquer alteração na forma de prestação dos serviços ora ajustados.

CLÁUSULA OITAVA DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO

- 8.1- O início da vigência contratual dar-se-á a partir da expedição da competente Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE, com prazo de conclusão de **60 (sessenta) dias**.
- 8.2- O conjunto de obra/serviços contratado deverá ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis seguintes ao da data de expedição da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade.
- 8.3- O atraso na execução da obra/serviços somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2023, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.
- 8.4- Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma de execução reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



- 9.1- Após sua conclusão, a obra/serviços será recebida provisoriamente pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.
- 9.2- Definitivamente, pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, fixado em 60 (sessenta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 9.3- Durante a obra, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá a Prefeitura contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato.
- 9.4- O recebimento definitivo da obra/serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades pelos serviços executados. O pagamento da parcela final somente será efetuado após a manifestação do Departamento de Engenharia do Município, de que as obras foram executadas de acordo com o projeto.
- 9.5- O recebimento das obras/serviços objetivadas, não isentará a contratada das responsabilidades previstas no código civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II – o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.2. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

§ 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§ 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§ 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

10.4. As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaia-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



Parágrafo único. O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

10.5. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

12.1 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

12.2 - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

12.3 - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

12.4 - No caso de subcontratação autorizada, o contratado deve apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA CONTRATUAL E RECOLHIMENTO DA ART

13.1 - Para garantir a execução das obras previstas no contrato, a empresa vencedora, deverá optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da lei nº 14.133/21, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, apresentando a mesma junto à Tesouraria da Prefeitura de Sarutaia. Cópia desta guia, quitada, deverá ser apresentada no Departamento de Licitações no ato da assinatura da Ordem de Serviços.

13.2 - Após assinatura contratual, quando da assinatura da Ordem de Serviço a empresa vencedora deverá apresentar ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica ART emitida pelo CREA/SP, relativa as obras e serviços, objeto do contrato, decorrente da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIAÍ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



13.3 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA RESCISÃO

14.1. Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018.

16.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações -em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

16.4 Em atendimento ao disposto na Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. Este contrato terá a vigência é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011
CEP-18840-037 Sarutaiá-SP
CNPJ 46.223.731/0001-05



18.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, ficam ajustados a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE SARUTAIA,
___ DE _____ DE 2025.

Isnar Freschi Soares
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GESTOR DO CONTRATO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG nº _____

2. _____ RG nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARUTAÍÁ
UNIDOS POR UM FUTURO MELHOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



ANEXO XI - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):
ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
AUXÍLIO/SUBVENÇÃO/CONTRIBUIÇÃO:
Nº DA LEI AUTORIZADORA:
OBJETO: VALOR REPASSADO:
EXERCÍCIO:
ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o processo de prestação de contas estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e pela entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida; d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR :

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR :

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIAÍ

Rua Catarina Milani Maluly, 184 - Centro – Fone 01514- 3333-2011

CEP-18840-037 Sarutaiá-SP

CNPJ 46.223.731/0001-05



AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA :

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis pelo repasse e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR :

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Responsáveis pela prestação de contas:

PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA :

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

SARUTAIAÍ
UNIDOS POR UM FUTURO MELHOR